

Regulamento

PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CAPÍTULO 1. FUNDO

1.1 PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e pela parte geral e pelo Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "CVM" e "Resolução 175"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (" Administrador ", ou " Prestador de Serviço Essencial ").
Gestor	Perfin Infra Administração de Recursos Ltda. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004 (" Gestor " ou " Prestador de Serviço Essencial " e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os " Prestadores de Serviços Essenciais ").
Foro Aplicável	Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de janeiro de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE	Anexo I

INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO	
------------------------------------------------------------------	--

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação aplicável, sobre: **(a)** as respectivas características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(b)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(c)** regras para integralização, resgate e/ou amortização de cotas; **(d)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(e)** remuneração; **(f)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; e **(g)** fatores de risco.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

Regulamento

PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

2.2 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva classe.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas do Fundo, na forma prevista na Resolução 175 e observado o disposto neste Regulamento.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante das cotas da respectiva classe, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas

Regulamento

PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia geral de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

4.1.5 O pedido de convocação pelo Gestor, pelo respectivo custodiante ou por cotistas, nos termos do item 4.1.4 acima, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a assembleia geral de cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral de cotistas assim convocada deliberar em contrário.

4.1.6 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.7 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.8 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.9 Cabe ao Gestor e ao Administrador, mediante ato conjunto, decidir sobre a criação de nova classe de cotas do Fundo, incluindo o respectivo anexo.

4.1.10 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação em consulta formal observará o disposto no item 4.1.8 acima, sendo certo que **(a)** serão considerados presentes os cotistas que responderem a respectiva consulta formal; e **(b)** a ausência de resposta à consulta formal será considerada como ausência de comparecimento à assembleia geral de cotistas.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5. TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base nas regras brasileiras em vigor e tem por objetivo descrever, genericamente, o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao Fundo. As regras tributárias adiante dispostas podem ser alteradas a qualquer tempo, seja pela instituição de outros tributos, alteração de alíquotas e/ou base de cálculos vigentes, entre

Regulamento

PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

outros, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação efetivamente aplicável aos investimentos realizados na classe e/ou no Fundo.

5.2 O Gestor, na definição da composição da carteira do Fundo, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Tributação do Fundo / Operações da carteira:	<p>De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável ao Fundo será a seguinte:</p> <p>(a) IR: Os rendimentos ganhos auferidos pela carteira do Fundo são isentos do Imposto sobre a Renda ("IR");</p> <p>b) IOF/TVM: Atualmente, todas as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.</p>
Tributação dos rendimentos auferidos pelos cotistas residentes no Brasil para fins fiscais:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF na amortização ou no resgate das cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação e da classificação do Fundo (se longo ou curto prazo):	
Período da aplicação:	<u>Alíquota de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%

Regulamento

PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do Fundo seja classificada como de curto prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRRF incidiria às seguintes alíquotas:

Período de Aplicação:	<u>Alíquota de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Regime de Tributação	O IRRF será considerado: (i) definitivo no caso de cotistas pessoas físicas, e (ii) antecipação da tributação corporativa aplicável às cotistas pessoas jurídicas, sendo que outras entidades podem ter tratamento diferenciado conforme sua própria natureza, residência e domicílio fiscal, e outras regras específicas aplicáveis.

Tributação dos rendimentos auferidos pelos Cotistas Não-residentes no Brasil para fins fiscais

I. Imposto de Renda na Fonte (IRRF):

A tributação aplicável aos cotistas residentes ou domiciliados no exterior ("**Cotistas INR**") que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiro por meio da Resolução CMN 4.373 será a seguinte:

a) IR: Os Cotistas INR que não sejam residentes em JTF, conforme definição abaixo, estarão sujeitos à tributação do IRRF à alíquota de 15% sobre rendimentos distribuídos na forma de amortização ou resgate de cotas.

b) IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotistas INR, e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas, atualmente, ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Regulamento

PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos cotistas residentes no Brasil.

Conceito de JTF

São aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "JTF" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB n.º 1.037, de 04 de junho de 2010. A Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima, para fins de classificação de JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Recentemente, a Lei n.º 14.596, de 14 de junho de 2023, alterou o conceito de JTF, reduzindo o limite da alíquota máxima de 20% para 17%, e que passará a ter eficácia a partir de 01 de janeiro de 2024.

II. IOF/TVM:

O IOF/TVM é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão, resgate de aplicações financeiras, sendo a alíquota atual de 0% (zero por cento) para a maior parte das operações. No caso de resgate, o IOF/TVM é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate ou de liquidação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Regulamento

PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CAPÍTULO 6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

ANEXO I

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do Fundo são de classe única, sem tipos.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Investimento em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro (Renda Fixa).
Objetivo	<p>O objetivo da classe é buscar a valorização das cotas mediante a realização de investimentos nos ativos descritos neste Anexo I.</p> <p>A classe foi constituída com o propósito único de possibilitar aos Cotistas (conforme abaixo definido) a integralização de suas Cotas Tipo A (conforme abaixo definido). Para todos os fins, o investimento do Cotista no Fundo, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação do Cotista em Cotas Tipo A das Classes Paralelas Alternativas (conforme abaixo definido), nos termos previstos neste regulamento, não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível ao Cotista, estando sujeita às disposições dos regulamentos das Classes Paralelas Alternativas.</p> <p>O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

<p>Público-Alvo</p>	<p>Destinada especificamente a investidores qualificados, conforme definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Qualificados”), que:</p> <p>(i) tenham realizado investimento em (i.1) cotas tipo A da CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“Classe Paralela <u>Multiestratégia</u>”), e da CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“Cotas Tipo A” e “Classe Paralela <u>Infraestrutura</u>”, respectivamente, sendo a Classe Paralela Multiestratégia e a Classe Paralela Infraestrutura referidas em conjunto como “<u>Classes Paralelas Alternativas</u>”); ou (i.2) cotas de determinado tipo das Classes Paralelas Alternativas cuja integralização seja realizada por conta e ordem, nos termos do anexo da Classe Paralela Multiestratégia (“<u>Anexo da Classe Paralela Multiestratégia</u>”) e do anexo da Classe Paralela Infraestrutura (“<u>Anexo da Classe Paralela Infraestrutura</u>” e, em conjunto com o Anexo da Classe Paralela Multiestratégia, “<u>Anexos das Classes Paralelas Alternativas</u>”), mediante a subscrição ou aquisição de cotas do respectivo tipo, conforme verificado pelo Administrador, na qualidade de distribuidor das Cotas Tipo A, sendo ambas as Classes Paralelas Alternativas administradas fiduciariamente pelo Administrador e geridas pelo Gestor; e</p> <p>(ii) busquem a valorização de suas cotas emitidas pelo Fundo e aceitem assumir os riscos descritos neste regulamento, aos quais estão expostos os investimentos da classe e/ou do Fundo e, conseqüentemente, os titulares de Cotas (“<u>Cotistas</u>”).</p> <p>Assim, os recursos que os Cotistas venham a subscrever nas Cotas Tipo A das Classes Paralelas Alternativas serão mantidos integralmente nesta classe e, a cada chamada de capital das Classes Paralelas Alternativas (“<u>Chamada de Capital</u>”), as cotas do Fundo serão, de tempos em tempos, amortizadas pelo Administrador, com exclusiva finalidade e na exata proporção para atender à Chamada de Capital da respectiva Classe Paralela Alternativa, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia geral de cotistas de qualquer Classe Paralela Alternativa ou assembleia</p>
----------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	<p>geral de cotistas ou assembleia especial do Fundo, observada a regulamentação aplicável.</p>
Custódia e Tesouraria	<p>Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”).</p>
Controladoria e Escrituração	<p>Administrador.</p>
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	<p>O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de cotas.</p>
Capital Autorizado	<p>Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.</p>
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	<p>As emissões de cotas deliberadas pela assembleia especial de cotistas conferirão direito de preferência aos Cotistas. Exceto se de outra forma aprovado pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao Administrador em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.</p>
Negociação	<p>As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.</p>
Transferência	<p>As cotas podem ser transferidas (i) privadamente, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou abono do Administrador). O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas do Fundo para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da classe, tendo a citada alteração, como data-base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador; ou (ii) por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em</p>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	<p>que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.</p> <p>A transferência de titularidade das cotas nos termos do item "(i)" acima: (i) deverá compreender a totalidade das cotas do Fundo e Cotas Tipo A das Classes Paralelas Alternativas integralizadas e a integralizar de titularidade do Cotista, nos termos dos Anexos das Classes Paralelas Alternativas; (ii) fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas; e (iii) deve ser comunicada pelo Administrador ao Gestor.</p> <p>A transferência de cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.</p>
Cálculo do Valor da Cota	<p>As cotas terão o seu valor calculado diariamente.</p> <p>O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.</p>
Feriados	<p>Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não terá o valor da cota calculado e não receberá aportes ou realizará resgates e/ou amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates e/ou amortizações. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas terá o valor da cota calculado e estará apta a receber aportes e a realizar resgates e/ou amortizações, conforme aplicável.</p>
Distribuição de Proventos	<p>A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.</p>
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	<p>Para a integralização e resgate e/ou amortização, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo Administrador.</p>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização, amortização ou resgate de cotas.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores: www.perfin.com.br .

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor de subscrição de suas respectivas cotas, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do Fundo;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, na data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e
- (iv) condenação do Fundo de natureza judicial, arbitral, administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

3.1 Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

3.2 A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

3.3 Como parte do “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital” (conforme definido no prospecto da primeira emissão de cotas das Classes Paralelas Alternativas), as cotas do Fundo serão compulsoriamente amortizadas pelo Administrador, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Tipo A sejam chamados a integralizar suas Cotas Tipo A, nos termos dos Anexos das Classes Paralelas Alternativas e dos respectivos compromissos de investimento firmados pelos cotistas das Classes Paralelas Alternativas, devendo o Administrador, agindo em nome dos Cotistas, diligenciar para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência das amortizações de cotas do Fundo realizadas nos termos deste item, sejam transferidos para a conta corrente da respectiva Classe Paralela Alternativa, em cumprimento da obrigação de cada Cotista de integralizar suas respectivas Cotas Tipo A.

3.3.1. Ao aderirem a este regulamento, os Cotistas outorgam poderes bastantes ao Administrador, na qualidade de instituição administradora do Fundo e das Classes Paralelas Alternativas, para que este realize a integralização das Cotas Tipo A das Classes Paralelas Alternativas usando os recursos decorrentes da amortização de suas respectivas cotas do Fundo, conforme descrito neste item, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o Administrador atue em benefício das Classes Paralelas Alternativas, enquanto credor de valores não integralizados relativos às Cotas Tipo A subscritas pelos Cotistas, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil.

3.3.2. Os recursos decorrentes da amortização compulsória de cotas que eventualmente sobejem ao montante utilizado para atendimento às Chamadas de Capital, em razão de possíveis descasamentos decorrentes dos regimes tributários distintos a que podem estar sujeitos os Cotistas, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

3.4 Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.

3.5 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na assembleia de cotistas que deliberou a emissão.

3.6 A classe poderá realizar amortizações compulsórias de cotas, desde que de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas e não seja cobrada taxa de saída, caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo de duração da Classe Paralela Multiestratégia ou da Classe

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Paralela Infraestrutura, salvo orientação diversa do Gestor; ou **(ii)** no dia útil imediatamente subsequente à data em que o Cotista tiver integralizado a totalidade de suas cotas na Classe Paralela Multiestratégia e na Classe Paralela Infraestrutura, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item "(ii)" e no item "(i)" acima.

3.7 Caso, após a realização de amortização compulsória das cotas, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na classe, as cotas serão automaticamente amortizadas em sua totalidade e, conseqüentemente, canceladas.

3.8 A assembleia especial de cotistas poderá, observado o disposto neste regulamento, deliberar a qualquer tempo sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os Cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de Cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175, bem como sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração do procedimento de amortização e/ou resgate de cotas do Fundo e da amortização compulsória de cotas do Fundo;
- (ii) destituição ou substituição do Gestor, bem como escolha de seu substituto;
- (iii) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação da classe; e
- (iv) alteração deste Anexo que vise a modificar a finalidade da classe prevista no item 3.3 acima, o "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital" e/ou as hipóteses de amortização e/ou resgate de Cotas e de liquidação do Fundo.

4.1.2 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.3 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.4 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.5 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

4.1.6 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.7 Exceto pelas matérias descritas nos subitens (i) a (iv) do item 4.1 acima, cujas deliberações serão tomadas por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas subscritas, o quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.8 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5. REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração e Gestão	<p>0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que o Fundo invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,27% (vinte e sete centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido da classe.</p> <p>Remuneração mínima mensal: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do Administrador.</p>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe. A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração.
Taxa de Performance	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

5.2 A descrição completa da Taxa de Administração e sua respectiva segregação entre o Administrador e o Gestor podem ser encontradas no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

CAPÍTULO 6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1. No mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da classe deverá ser representado por classes de cotas emitidas pelo **BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.215.250/0001-13 ("Cotas do Fundo Master"), cuja política de investimento consiste em investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos, e ativos de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo gestor, com o objetivo de acompanhar o certificado de depósito interfinanceiro (CDI), observado que a classe de cotas deverá respeitar os seguintes critérios de alocação em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido, direta ou indiretamente:

<u>Ativos</u>	<u>Percentual Mínimo</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Ativos que acompanham, direta ou indiretamente, determinado índice de referência	95%
b) Títulos da dívida pública federal	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

c) ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo Gestor	80% (de forma isolada ou cumulativa)
d) ETF que invistam preponderantemente em Títulos da dívida pública federal e ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo Gestor, bem como restrinjam a respectiva atuação nos mercados de derivativos à realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista (<i>hedge</i>), até o limite destas	

6.1.1. Limites por Emissor		
<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado	Vedado
b) Emissor companhia aberta, e, no caso de aplicações em BDR - Ações, emissor companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica	Vedado	Vedado
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado	Vedado
d) Pessoas naturais		
e) Valores mobiliários representativos de dívida de	Vedado	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

emissão de companhia não registrada na CVM		
f) Fundos de Investimento	Vedado	Vedado
g) União Federal	Até 100%	Até 100%
h) Ativos financeiros de emissão do Gestor e companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado
i) Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado
j) Cotas de fundos de investimento administrados pelo Gestor ou partes relacionadas	Até 40%	Até 40%

6.1.2. Limites por Modalidade de Ativo Financeiro		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Cotas do Fundo Master	Até 100%	Até 100%
b) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	Vedado	Vedado
c) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Até 100%	Até 100%
d) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Vedado	Vedado
e) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima	Vedado	Vedado
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF)	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

destinadas ao público em geral (observado o disposto no item "a)")		
g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados (observado o disposto no item "a)")		
h) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
i) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Vedado	Vedado
j) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
k) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
l) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Vedado	
m) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
n) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

o) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Vedado	Vedado
p) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Vedado	Vedado
q) Certificados de recebíveis	Vedado	Vedado
r) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo Administrador	Vedado	
s) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
t) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Vedado	Vedado
u) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	Vedado
v) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios	Vedado	Vedado
w) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
x) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
y) Criptoativos		
z) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM		
aa) CBIO e créditos de carbono		
bb) Outros ativos financeiros não previstos nos itens "g)" a "z)"	Vedado	Vedado

6.2. A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 100%, PARA FINS DE HEDGE
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	VEDADO
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	NÃO
e) MARGEM	N/A
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado

6.3. A classe de cotas poderá, a critério do Gestor, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Administrador, o Gestor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, Gestor, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CAPÍTULO 7. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

7.1. A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos Cotistas.

7.2. Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito no item 7.5 abaixo.

7.3. O Gestor e o Administrador podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito no item 7.5 abaixo.

7.3.1. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

7.4. Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do Gestor, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Patrimônio Negativo.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os Cotistas. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

7.5. O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo Gestor e pelo Administrador, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

7.5.1. Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Administrador esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos Cotistas através do envio de fato relevante.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

7.6. Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

7.7. O Gestor, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do Gestor.

* * *